



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - COMPRASGOV Nº 90001/2025 - SEE.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na capital quanto no interior, incluindo as unidades representativas da secretaria nos 22 municípios do estado do Acre e nas escolas da rede de ensino estadual, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 13.936, no Jornal Opinião, ambos do dia publicado no dia 03/01/2025; Diário Oficial da União publicado no dia 06/01/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **RESPOSTAS DO ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :**

O referido processo nos foi enviado com o objetivo de realizar esclarecimentos e análise aos questionamentos realizados por alguns licitantes, e para maior clareza os textos destacados na cor **LARANJA** são respostas simples que não geraram alterações ao Termo de Referência, já as respostas na cor **AMARELO** são respostas que impactaram de alguma maneira o Termo de Referência e foram ajustadas no documento (0013995414) a saber:

Empresa A:

Com relação à apresentação de atestados de capacidade técnica, o instrumento convocatório não determina quantidade, limitando-se apenas a determinar que o licitante tenha fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Conforme trechos do edital e do termo de referência a seguir:

"Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado." Item 11.3.4.alínea a, do edital e 13.9 do Termo de referência.

Diante do exposto, entendo que, tendo o licitante atendido às qualificações econômico-financeiras (o que garante sua aptidão financeira para entrega do objeto da licitação) e apresentado atestados de capacidade técnica de itens equivalentes ou superiores aos solicitados no edital, independentemente da quantidade, ele estaria habilitado tecnicamente para fornecer o material, uma vez que o próprio edital não determina quantidade. SR pregoeiro, meu entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Empresa B:

Questionamento 1: Solução 02 – Workstation - “Desempenho: Atingir pontuação mínima de 43.000 pontos conforme lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; (...) Processador: Processador de 20 (vinte) núcleos físicos reais ou superior com no mínimo 28 (vinte e oito) Threads; Suporte à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar; Processador com clock turbo de no mínimo 5.2 GHz e memória cache de no mínimo 33MB; Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard); Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento; Implementar tecnologia que permite que máquinas virtuais hospedeiras usem diretamente os dispositivos periféricos, tais como ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido, através da DMA e remapeamento de interrupções; TDP (thermal Design Power) máximo de 220W.”

Ocorre que a base de dados Passmark CPU MARK trabalha com valores médios atualizados de forma on-line onde os resultados são coletados das submissões dos usuários para o site PassMark, bem como dos testes internos onde pequenas variações nos índices gerados podem ocorrer até a data do Edital. O Processador que pretendemos ofertar (i7-14700) atende integralmente o Termo de Referência, mas possui na data de Hoje (06/01) 42.674 pontos. (inferior ao solicitado) Diante do exposto, com objetivo de flexibilizar para aumentar a competitividade e consequentemente economia do certame, entendemos que serão aceitos como comprovação a esta exigência resultados extraídos da base de dados Passmark CPU Mark (http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) com uma variação de até 1%, desde que atenda integralmente o descritivo solicitado no processador. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, entendemos que a pontuação registrada no site <https://www.cpubenchmark.net/> possa sofrer alterações ao longo do período e dessa forma excluímos o item de pontuação no TDR.

Questionamento 2: Solução 02 – Workstation - Gabinete: “Deverá possuir sensor de intrusão e sistema de trava eletromecânica ”

Informamos que o sistema de trava eletromecânica especificada no edital, impossibilita a participação da Lenovo com equipamento que atenda esta exigência Tal restrição fará com que a administração impeça que sejam ofertados equipamentos do maior fabricante mundial de computadores atualmente, a Lenovo. Como alternativa para esta função, caso a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE, realmente necessite deste recurso e o mesmo seja indispensável, a Lenovo traz uma Cabo com Trava de Segurança, que igualmente atende à esta necessidade, impedindo acesso físico e abertura do Gabinete, sem trazer quaisquer prejuízos à administração, uma vez que não altera a configuração do equipamento, bem como da garantia, e proporcionar maior competitividade para o presente certame. Outrossim, esclarecemos que tendo como base as solicitação de trava de segurança no item 01, solução 01 ,Desktops, é a mesma que estamos sugerindo para a solução 02 Workstation. entendemos que ao ofertarmos a solução sugerida, para o solução 02 Workstation, estaremos atendendo ao edital, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante, o texto foi ajustado para evitar novos questionamentos .

Empresa C:

Questionamento 1 - Em análise ao item 4 – **Nobreak**, não possível identificar pela empresa qual a solicitação do órgão referente ao tipo de proteção (religamento automático ou fusível rearmável). Portanto para que para ocorra a tradição de um produto que supra as necessidades da Administração Pública, é necessário que seja detalhado e especificado de forma clara todas suas características e funcionalidades pertinentes aos itens supramencionados para que cumpra com o interesse desejado. Assim, questiona-se: Qual das duas opções é necessária para o nobreak: religamento automático (que reinicia o funcionamento do aparelho assim que a energia é restabelecida) ou fusível rearmável (que permite a recuperação manual após uma falha de sobrecarga)?

Resposta: O edital do certame traz essa informação, conforme texto a seguir: “ Características de Funcionamento: Deve realizar carga automática da bateria mesmo o nobreak estando desligado; Deve possuir função de rearme automático.”

segundo o princípio básico do funcionamento:

O que é Rearme Automático?

O rearme automático em nobreaks é uma função que permite que o equipamento se religue automaticamente após uma interrupção na energia, sem a necessidade de intervenção manual. Isso significa que, quando a energia retorna, o nobreak reinicia seus processos e continua alimentando os equipamentos conectados a ele, garantindo a continuidade das operações.

Esperamos assim ter esclarecido o questionamento da licitante.

Empresa D:

Questionamento 1: Solução 02 – Workstation - "Workstation Desempenho: Atingir pontuação mínima de 43.000 pontos conforme lista de processadores no link http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php." Gostaríamos de destacar que, de acordo com os requisitos, acreditamos que o modelo do processador utilizado como referência foi o Intel Core i7-14700 de última geração. Este processador atende amplamente às necessidades de desempenho descritas, embora apresente uma pontuação ligeiramente inferior (42.557) no momento, conforme o referido site. <https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-14700&id=5852>. Consideramos que a diferença de pontuação possa ter ocorrido devido às variações nos testes realizados para alimentar o site. Essa diferença pode ser atribuída ao intervalo entre a elaboração do termo de referência e sua publicação. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos processadores cuja pontuação seja próxima à estipulada, com uma margem de até 2%, desde que as demais especificações e requisitos de desempenho sejam atendidos. Isso garantirá maior competitividade e variedade de ofertas na licitação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, entendemos que a pontuação registrada no site <https://www.cpubenchmark.net/> possa sofrer alterações ao longo do período e dessa forma excluímos o item de pontuação no TDR.

Questionamento 2: Solução 04 – Nobreak - solicitamos por gentileza, esclarecimento aos questionamentos abaixo.

Q1) Quanto à exigência de possuir um recurso disponibilizado via web, como o site do próprio fabricante, que permite verificar a garantia do equipamento através da inserção de seu número de série ou equivalente, entendemos que a consulta realizada por outros canais de comunicação, como chat, e-mail ou telefone, também atenderia à mesma finalidade de pesquisa, garantindo a mesma eficiência, confiabilidade e agilidade no acesso às informações sobre a garantia. Desta forma, entendemos que essa alternativa será aceita como atendimento ao requisito ou, caso contrário, favor esclarecer os motivos que tornam obrigatória a utilização exclusiva de uma plataforma web.

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Q2) Sobre a garantia do equipamento, o edital informa que será na modalidade balcão, em que o contratante é responsável por levar e buscar o equipamento na assistência técnica. No entanto, também há uma exigência de SLA (Acordo de Nível de Serviço) para os atendimentos, incluindo tempo de resposta para suporte técnico, reparos e reposição de peças. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos sobre como o SLA será aplicado dentro da modalidade de garantia de balcão, considerando que essa modalidade, por definição, transfere a responsabilidade de transporte ao contratante, o que pode impactar nossos prazos estabelecidos.

Resposta: Entendemos que o ônus de transporte do bem até o balcão é da CONTRATANTE, e que o SLA passa a contar da entrada do produto na assistência técnica.

Q3) Em relação ao prazo de entrega de 45 dias corridos estipulado no edital para os nobreaks, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de estender esse prazo para 90 dias corridos. Essa solicitação considera o tempo necessário que o fabricante exige para produção, realização de testes e transporte dos equipamentos, garantindo o pleno atendimento às exigências do edital.

Resposta: Conforme previsto no edital, existe a possibilidade de solicitação de prorrogação do prazo. Ressaltamos nossa experiência em licitações similares, com histórico de entregas realizadas dentro do prazo estabelecido.

Empresa E:

Questionamento 2: Solução 02 – Workstation - Esclarecimento 02 "Memória RAM: Memória RAM do tipo DDR5 ECC ou superior, com no mínimo 64GB, configurada em dual channel; Frequência mínima de 4400MHz ou superior, ajustada à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, garantindo o máximo aproveitamento." Gostaríamos de destacar que, com o objetivo de promover uma participação mais ampla no processo licitatório, entendemos que será aceita memória ECC configurada em 4 módulos de 16GB com velocidade de 4000 MT/s ou MHz, desde que a configuração atenda aos requisitos de dual channel e desempenho especificados no edital. Essa configuração mantém a funcionalidade e o aproveitamento máximo da memória, alinhando-se ao objetivo de desempenho descrito, ao mesmo tempo em que possibilita maior flexibilidade para os fornecedores. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para a velocidade de memória pleiteada pela licitante.

Empresa F:

A licitante demonstra em sua peça um rol de itens que podem trazer ao certame a restrição significativa de participantes motivadamente pela exigência de Declaração de Garantia Expedida pelo Fabricante, e faz as seguintes solicitações:

Portanto, faz-se necessário a retirada das exigências que cerceiam a participação de diversos licitantes, para permitir que:

- i) seja possível apresentar declaração do fabricante em nome da distribuidora (que atua como ponte entre o fabricante e o licitante ou
- ii) seja permitida a entrega das declarações solicitadas apenas quando da assinatura do contrato ou entrega dos equipamentos.

Por fim, faz o apelo para que não entendendo pela procedência da impugnação, a administração permita que as declarações sejam expedidas em nome das distribuidoras e/ou em momento posterior a apresentação das propostas, para que os licitantes que não são fabricantes ou canais oficiais de revenda possam participar do certame, sem gerar prejuízo algum a administração.

Nesta vereda, uma declaração do licitante comprometendo-se a prestar a garantia solicitada em edital junto ao fabricante, nos termos dos artigos 14, 18, 24 e 25 § 1º, todos do CDC, com base no entendimento jurisprudencial, atende com perfeição a necessidade da administração, estando o licitante obrigado a cumprir com os termos do contrato, sob pena de responder civilmente, administrativamente e penalmente, nos termos da legislação pátria.

Resposta: Com base no princípio da razoabilidade, realizamos ajustes no TDR para flexibilizar essas exigências, de modo a atender aos requisitos legais apresentados pela licitante.

Empresa G:

Questionamento 01: Em relação a especificação técnica do item 01, denominado **Solução 01 – Desktop Tiny PC** Desempenho, é solicitado: "... Deve possuir 01 (uma) placa wireless padrão Wi-Fi6E AX (Dual-band 2x2) + Bluetooth 5.2 com antena interna...", esclarecemos que para o sistema de comunicação sem fio, não é comum ao mercado o uso de antenas internas, por mais que existam empresas que possuem tal solução, o emprego de antenas internas não é comum a equipamentos do tipo Desktop, fato ocorre devido a atenuação do sinal em virtude do gabinete metálico. Ao posicionar a antena no interior do gabinete, o aterramento do gabinete irá causar uma redução na transmissão e captação dos sinais. Desta forma, para ampliar a competitividade ao certame promovendo a economicidade esperada, bem como, obter equipamentos que possuem maior performance de transmissão de dados sem fio, entendemos que serão aceitas soluções que possuem antenas externas, desde que, estas estejam incorporadas ao gabinete, nosso entendimento está correto?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para evitar questionamentos futuros.

Questionamento 02: Em relação a especificação técnica do item 05, denominado **Solução 05 – Notebook**: Desempenho, é solicitado: "... O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters ...", Esclarecemos que o UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 250 companhias membros que especifica, desenvolve e mantém as especificações da UEFI e do ACPI para dispositivos. Em consulta ao link mencionado é possível verificar que existem três categorias, PROMOTERS, CONTRIBUTORS e ADOPTERS. A categoria PROMOTER é para aqueles que fizeram parte da fundação do UEFI em fevereiro de 2005 e que fazem parte do conselho diretor, hoje constituído de doze companhias. Essa categoria, por ser formada pelas empresas fundadoras do Fórum, não pode ser alterada. Ao se consultar o site <https://uefi.org/join> no

qual novas empresas podem se associar ao Fórum UEFI, fica nítido que apenas as categorias ADOPTER e CONTRIBUTOR admitem novos membros. Por sua vez os CONTRIBUTORS são aqueles que estão aptos a participar de grupos de trabalho de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI, juntamente com as 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER, mas possuindo, igualmente a estes, acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes quanto às notificações de atualizações e quanto às publicações de novos padrões UEFI. Portanto, na prática, não há nenhuma limitação técnica de um membro da categoria CONTRIBUTOR quanto a utilização, customização ou participação no desenvolvimento dos padrões UEFI.

Assim, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 12 (doze) inicialmente participantes, e que, na prática, beneficia apenas 4 (quatro) fabricantes no segmento de hardware para servidores (Intel, Dell, HP e Lenovo).

Conclusivamente, se, de fato, não há nenhuma vantagem efetiva para o usuário final do equipamento o fato da fabricante ser afiliada ao UEFI na categoria PROMOTER, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 4 (quatro) fabricantes deste segmento, excluindo todas as demais, como todas as empresas nacionais deste setor, injustificadamente. As informações apresentadas, podem ser validadas e confirmadas diretamente no website da UEFI, através do seguinte endereço: <https://uefi.org/uefi-statement-regarding-technical-compliance-membership-types>, onde a detentora em questão torna público a informação de que não há distinção entre as classes de membros, que todos os fabricantes listados como membros (inclusive Adopter), possuem o mesmo acesso de especificações e fontes de implementação:

"As such, we confirm that, from a specification compatibility perspective, there is absolutely no reason to distinguish between UEFI member classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, have access to the same UEFI specification implementation resources. This membership structure deliberately enables all implementations of UEFI specifications to reach the same standards of quality, regardless of membership class, so that all members are treated in a substantially equivalent manner with regards to technical compliance. We hope this statement clears up any confusion about UEFI's membership classes and can be a relevant source of information and clarification for future bids. Please let us know if you have any remaining questions or concerns."

Por todo exposto, a fim de garantir a ampla competitividade ao Certame, entendemos que esta exigência será integralmente excluída do instrumento convocatório ou ainda, caso está Administração entenda adequado tecnicamente mantê-la, que sejam aceitas as empresas inscritas em qualquer uma das 02 (duas) categorias – PROMOTER ou CONTRIBUTOR, sem ressalvas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para evitar questionamentos futuros.

Empresa H:

1. **Faturamento de Serviço em nota conjugada:** O atual processo tem como objeto Desktops, Workstations, Teclado, Mouse e Monitores de forma conjunta, ou seja, como único item e os Notebooks com seus acessórios, além de todos os serviços de garantia para os itens. Considerando que os citados itens possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitida a emissão da nota fiscal destacando cada item e serviços separadamente, permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento?

Resposta: O questionamento da licitante já se encontra no Edital, na seção 32. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e subitem 32.12 "O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e tributações, e em conformidade com o Artigo 413, Inciso IV, do Regulamento de IPI (Decreto 7.212/2010), a emissão da nota fiscal pode destacar cada componente separadamente, aplicando-se a classificação fiscal e a tributação específica para cada item, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado". Sim, está correto o entendimento da licitante.

2. LGPD:

2.1 - Como forma de adequação aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 (LGPD), solicitamos ao órgão enumerar quais dados pessoais deverão ser passados previamente para a execução do reparo ONSITE pelos técnicos da CONTRATADA, bem como as respectivas finalidades?

Resposta:- Nenhum dado pessoal é coletado quando da visita do técnico para o atendimento ONSITE, a apresentação do Crachá e da OS a ser atendida são suficientes para início do atendimento.

2.2 - Entendemos que os dados a serem fornecidos para possibilitar o acesso do técnico de atendimento à localidade, serão dados não sensíveis e estritamente razoáveis à finalidade de entrada em suas dependências (nome completo e matrícula do empregado - outros documentos pessoais somente pessoalmente). Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

Resposta:- Sim, está correto o entendimento da licitante.

2.3 - Adicionalmente à pergunta anterior, favor especificar como a CONTRATADA deverá prover estes dados à CONTRATANTE, ou seja, se haverá a disponibilização de formato seguro que para os dados sejam disponibilizados ou se deverão ser fornecidos na entrada do colaborador ao local da prestação do serviço (como exemplo: e-mail, formulário via website, cadastro no próprio site da CONTRATANTE, entre outros).

Resposta: Deverão ser fornecidos na entrada do colaborador ao local da prestação do serviço.

3. Integração, treinamentos e EPIs:

3.1 - Para acesso à localidade, quando necessário o atendimento presencial, foi informado neste Edital que os técnicos ou empregados devem apresentar-se nas dependências da CONTRATANTE sendo necessário a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados. Por gentileza, indicar quais EPIs deverão ser utilizados pelo técnico da CONTRATADA? E, também, indicar quais localidades será necessário utilização de EPIs.

Resposta: Não são necessários EPIs para os técnicos ou empregados nas dependências da CONTRATANTE.

3.2 - Adicionalmente à pergunta anterior, se necessário EPIs para acesso do técnico à localidade entendemos que estes equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE. Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante;

3.3 - Para acesso à localidade a CONTRATANTE fornecerá treinamento e/ou integração para a CONTRATADA? Se sim, especificar quais?

Resposta: Não são necessários treinamentos e/ou integração para os técnicos ou empregados nas dependências da CONTRATANTE.

3.4 - Para acesso à localidade pelo técnico de atendimento, a CONTRATANTE exige que ele tenha alguma certificação específica? Se sim, qual(is)?

Resposta: Não é exigida da parte da CONTRATANTE nenhuma certificação específica para os técnicos ou empregados da CONTRATADA para execução dos serviços de garantia, a responsabilidade pelo serviço e a sua devida qualidade são da CONTRATADA.

4. **Monitores (deadpixel):** Cabe informar à esta Ilma. Secretária, que o transistor de película fina (TFT) é uma tela de cristal líquido (LCD) para monitores/notebooks que contém inúmeros TFTs. No caso de um pequeno número ausente, descoloridos ou pontos e pixels acesos todo tempo são características da tecnologia TFT LCD devido ao processo de fabricação para tal tecnologia, independentemente do fabricante. Se o LCD tiver 2 ou menos pixels visíveis defeituosos, isso não pode ser considerado como defeito. No entanto, se o seu LCD tiver 3 ou mais pixels visíveis com defeitos, deve ser considerado como e deve ser substituído, quando requerido, desde que dentro do prazo de garantia. Considerando este cenário e o trecho referenciado dentro do tópico 16. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO, Item 1 (Solução 01) e Item 2 (Solução 02), referente Garantia dos Monitores, em que menciona que "A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de deadpixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado)", entendemos que a quantidade inicial de pixels defeituosos para que seja feito a substituição é de a partir de 3 pixels, conforme prática de mercado. Pergunta-se: nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto o entendimento, o edital segue em seus próprios termos. Adquirimos 4.000 computadores com Monitor e mais 600 monitores adicionais, além de 400 notebooks todos com a tecnologia citada e nenhum caso de dead pixel, e entendemos que dead pixel não é normal.

5. **Conforme** descrito na pág. 1. do edital "CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [X] MENOR PREÇO POR ITEM, contradiz o solicitado no item 3 "MONITOR ULTRAWIDE: Deverá ser da mesma marcado desktop ofertado para garantir total compatibilidade com o equipamento ofertado". Nosso entendimento é que se trata de uma exigência que não pode ser cumprida pelos licitantes. Desta forma, solicitamos a supressão desta exigência.

Resposta: É razoável o pleito da licitante, e sendo assim, foi alterado o TDR excluindo essa exigência.

6. Desktop Tiny PC - Com relação ao item 01, vejamos:

6.1 - Solução 01 - Observamos que consta, em placa wireless, o padrão Wi-Fi 6E AX (Dual-band 2x2) + Bluetooth 5.2 com antena interna. Entendemos que o fornecedor que apresentar em sua proposta, placa wireless padrão Wi-Fi 6E AX (Dual-band 2x2) + Bluetooth 5.2 com antena interna e externa, estará aderente à exigência. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante;

6.2 - Solução 01 - Desktop Tiny PC - No que diz respeito ao desempenho das fontes de alimentação, observamos no Edital:

a. Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com **potência máxima de 120W**; Deve **suportar o equipamento em sua configuração máxima**;

b. Entendemos que está aderente também ofertando:

i.- Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com **potência máxima de 120W**; Deve **suportar o equipamento em sua configuração máxima considerando o processador ofertado**; Está correto nosso entendimento?

c. Caso não esteja, solicitamos alteração do texto:

i.De - Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com **potência máxima de 120W**;

ii.Pará - Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com **potência máxima de 135W**;

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante, o texto foi ajustado para evitar novos questionamentos ;

7. **Observamos** no Edital/Termo de Referência, em seus itens 15.1 e 32.1, o termo **SERVIÇOS** nas condições de pagamentos, entendemos que sendo o objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, deve ser substituído SERVIÇOS por BENS ou EQUIPAMENTOS.

“32.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;

“15.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;

Resposta: Após a identificação do erro de grafia, o TDR e o Edital foram devidamente corrigidos.

8. **Solução 02 - WORKSTATION DESEMPENHO:** É solicitado – no quesito GABINETE, sistema de trava **eletromecânica**; Entretanto, observamos que não há essa exigência quando solicitado estimativa de preços. Um sistema de trava tipo Kensington de CPU e Monitor, pode ser ofertado no local de trava eletromecânica?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante, o texto foi ajustado para evitar novos questionamentos ;

9. **Solução 02 - WORKSTATION DESEMPENHO:** Observamos que foi solicitado: “Controladora de Rede integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 com **duas interfaces RJ-45**.”

No entanto, entendemos não haver sido solicitado na estimativa de preços. Este texto não seria: “Controladora de Rede integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 com RJ-45.” Está correto nosso entendimento?

Resposta: Após a identificação do erro de grafia, o TDR e o Edital foram devidamente corrigidos.

10. **Pontuações / Benchmarkings:** Observamos no Termo de Referência em tela, que são estabelecidas pontuações mínimas de benchmarking para os processadores dos itens de desktop, notebook e workstation. Considerando que o mercado de processadores está em constante evolução, com novos modelos e tecnologias sendo lançados frequentemente, as pontuações de benchmarking podem variar significativamente em curtos períodos de tempo. Solicitamos, portanto, que avaliem a possibilidade de flexibilizar as pontuações mínimas de benchmarking, adotando como referência a geração do processador e a sua classificação geral em relação a outros modelos equivalentes no mercado. Acreditamos que essa medida garantirá a aquisição de equipamentos com desempenho adequado às necessidades da SEE, sem comprometer a competitividade do processo licitatório e sem limitar as opções de fornecimento em virtude de pontuações de benchmark que podem estar desatualizadas no momento da licitação. Além disso, as ferramentas de benchmarking também são atualizadas periodicamente, incorporando novos testes e métricas de avaliação. Essas atualizações podem levar a mudanças nas pontuações de benchmarking, mesmo para processadores mais antigos.

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, entendemos que a pontuação registrada no site <https://www.cpubenchmark.net/> possa sofrer alterações ao longo do período e dessa forma excluímos o item de pontuação no TDR.

11. **Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Observamos que o item 18.1.24 estabelece obrigações à contratada que fogem ao padrão de mercado, considerando que o termo 'durante a montagem' significaria danos acidentais e mau uso, situações que não são cobertas em garantia. Desta forma, considerando que não há contratação de serviço de montagem/instalação dos bens por parte da CONTRATANTE, solicitamos a revisão desta exigência, para que não seja comprometida a competitividade do certame.

“18.1.24. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a montagem e instalação dos bens;

Resposta: É razoável o pleito da licitante, e sendo assim, foi alterado o TDR excluindo essa exigência.

12. **Prazo de Garantia Monitores** - Observamos que para os itens onde o monitor é acessório, são solicitados 60 meses de garantia. No entanto, para o item 03 - Monitores (600und) consideramos 12 meses de garantia. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante;

Empresa I:

Questionamento 01: Solução 04 – Nobreak: Deve permitir instalação na posição vertical e horizontal; Após uma vasta pesquisa ao mercado, pudemos verificar que os principais fabricantes do mercado como Ragtech, TS Shara, SMS, entre outros, não produzem Nobreaks na potência solicitada ou superiores que possam ser utilizados tanto na posição vertical, quanto na horizontal. O uso comum dos aparelhos é na posição vertical, conhecido como formato torre, pois ocupa menos espaço no ambiente em que será utilizado, melhora a ventilação do equipamento, fornece acessibilidade aos usuários durante o uso das tomadas e melhora a eficiência dos componentes. Embora alguns poucos equipamentos possam ser utilizados na posição horizontal, o uso comum é na vertical, pois quando colocados na horizontal podem ter seu desempenho diminuído. Dessa forma, por falta de equipamentos no mercado que possam ser utilizados na posição horizontal entendemos que serão aceitos equipamentos que possam ser utilizados apenas na posição vertical, visto que a posição do equipamento não interfere na usabilidade. Nosso entendimento está correto?

Resposta:- Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, foi alterado o TDR para: "Deve permitir ser utilizado na posição vertical;"

Questionamento 02: Solução 04 – Nobreak: Deve possuir gabinete plástico em ABS antichama. "Entendemos que serão aceitos equipamentos com gabinete plástico em ABS ou gabinete metálico, uma vez que tecnicamente o gabinete metálico possui questões técnicas mais avançadas do que o de plástico, como por exemplo: 1. Durabilidade: Gabinetes metálicos são mais sólidos e resistentes a impactos, quedas e condições adversas, assegurando uma melhor proteção para os componentes internos e prolongando sua vida útil; 2. Condutividade térmica: Os gabinetes metálicos têm a capacidade de dissipar o calor de forma mais eficiente, prevenindo o superaquecimento dos componentes eletrônicos e contribuindo para um funcionamento mais estável; 3. Proteção: Os gabinetes metálicos oferecem uma proteção superior contra interferências eletromagnéticas; 4. Segurança: Em situações de curto-circuito ou falhas elétricas, o metal é menos inflamável que o plástico, proporcionando uma camada adicional de segurança para o nobreak e o ambiente onde ele está instalado; 5. Sustentabilidade: O metal é geralmente mais fácil de reciclar do que o plástico, o que pode ser um fator significativo para empresas que buscam adotar práticas sustentáveis. Dessa forma, entendemos que, para obtermos igualdade de oportunidade entre as licitantes, a ampliação do rol de participantes, competitividade e economicidade do presente processo, podemos ofertar equipamentos que sejam constituídos em gabinete metálico de alto impacto, visto sua superioridade. Nosso entendimento está correto?

Resposta:- Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, foi alterado o TDR para: "Deve possuir gabinete produzido em plástico em ABS ou gabinete metálico;"

Empresa J:

Impugnação 01: **Solução 05 – Notebook** - BIOS: DA RESTRITIVA E INFUNDADA CATEGORIA “PROMOTERS” SOLICITADA PARA O UEFI NO ITEM 05:

é solicitado: "... O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters ...", Esclarecemos que o UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 250 companhias membros que especifica, desenvolve e mantém as especificações da UEFI e do ACPI para dispositivos. Em consulta ao link mencionado é possível verificar que existem três categorias, PROMOTERS, CONTRIBUTORS e ADOPTERS. A categoria PROMOTER é para aqueles que fizeram parte da fundação do UEFI em fevereiro de 2005 e que fazem parte do conselho diretor, hoje constituído de doze companhias. Essa categoria, por ser formada pelas empresas fundadoras do Fórum, não pode ser alterada. Ao se consultar o site <https://uefi.org/join> no qual novas empresas podem se associar ao Fórum UEFI, fica nítido que apenas as categorias ADOPTER e CONTRIBUTOR admitem novos membros. Por sua vez os CONTRIBUTORS são aqueles que estão aptos a participar de grupos de trabalho de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI, juntamente com as 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER, mas possuindo, igualmente a estes, acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes quanto às notificações de atualizações e quanto às publicações de novos padrões UEFI. Portanto, na prática, não há nenhuma limitação técnica de um membro da categoria CONTRIBUTOR quanto a utilização, customização ou participação no desenvolvimento dos padrões UEFI.

Assim, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 12 (doze) inicialmente participantes, e que, na prática, beneficia apenas 4 (quatro) fabricantes no segmento de hardware para servidores (Intel, Dell, HP e Lenovo).

Conclusivamente, se, de fato, não há nenhuma vantagem efetiva para o usuário final do equipamento o fato da fabricante ser afiliada ao UEFI na categoria PROMOTER, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 4 (quatro) fabricantes deste segmento, excluindo todas as demais, como todas as empresas nacionais deste setor, injustificadamente. As informações apresentadas, podem ser validadas e confirmadas diretamente no website da UEFI, através do seguinte endereço: <https://uefi.org/uefi-statement-regarding-technical-compliance-membership-types>, onde a detentora em questão torna público a informação de que não há distinção entre as classes de membros, que todos os fabricantes listados como membros (inclusive Adopter), possuem o mesmo acesso de especificações e fontes de implementação:

"As such, we confirm that, from a specification compatibility perspective, there is absolutely no reason to distinguish between UEFI member classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, have access to the same UEFI specification implementation resources. This membership structure deliberately enables all implementations of UEFI specifications to reach the same standards of quality, regardless of membership class, so that all members are treated in a substantially equivalent manner with regards to technical compliance. We hope this statement clears up any confusion about UEFI's membership classes and can be a relevant source of information and clarification for future bids. Please let us know if you have any remaining questions or concerns."

Pelo exposto, com todo o respeito, clama-se a essa SELIC que reveja os termos do edital a fim de possibilitar a participação das empresas também cadastradas na categoria CONTRIBUTOR da lista de membros do UEFI, conforme determinação/declaração do próprio UEFI, ampliando a competitividade, permitindo a participação de empresas nacionais e, consequentemente, vislumbrando a possibilidade de economia do dinheiro público para adquirir excelentes equipamentos de informática, o que desde já se requer!

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para evitar questionamentos futuros.

Impugnação 02: **Solução 01 – Desktop Tiny PC** – DA INFUNDADA E RESTRITIVA EXIGÊNCIA QUANTO À ANTENA INTERNA WI-FI PARA O ITEM 01: é solicitado: "... Deve possuir 01 (uma) placa wireless padrão Wi- Fi6E AX (Dual-band 2x2) + Bluetooth 5.2 com antena interna...",

Ocorre que antenas internas não são característica de equipamentos do tipo Desktop, e sim de equipamentos do tipo Notebook e alguns roteadores wifi. Importante enfatizar, neste aspecto, que tecnicamente não há vantagem nenhuma em ter uma antena wireless interna em um Mini Desktop, muito pelo contrário, a bem da verdade existe desvantagem uma vez que a área de alcance do sinal é mais baixa com relação a externa.

Assim, é essencial que o roteador ou o ponto de acesso esteja muito mais próximo ao equipamento, limitando as instalações e demandando uma maior infraestrutura de rede. Por outro lado, os modelos que trazem uma antena externa, além da vantagem de uma maior área de captação de sinal, as conexões das antenas já fazem parte do projeto estrutural do gabinete com encaixes rápidos e discretos.

Diante do exposto, considerando que não haverá nenhum prejuízo ao usuário, a POSITIVO requer seja aceito o Mini Desktop com antenas externas incorporadas ao gabinete, ampliando a competitividade no certame, viabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa à municipalidade, bem como obter equipamentos que possuem maior performance de transmissão de dados sem fio.

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para evitar questionamentos futuros.

Empresa K:

Questionamento 02: Solução 04 – Nobreak: - a saber um nobreak de 700VA, é solicitado gabinete em plástico ABS, contudo existem outros equipamentos no mercado que são compostos de gabinetes metálicos com pintura epoxi eletrostática, com aditivo para evitar propagação de chamas e energia estática, outro ponto que destacamos seria a durabilidade, uma vez que nobreaks com gabinetes metálicos são mais resistentes que nobreaks com gabinetes plásticos, sendo assim, para ampliar a competitividade e melhores valores para o ente público, poderão ser aceitos, também, nobreaks com gabinetes metálicos com pintura epoxi, antichamas e eletrostáticos?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para evitar questionamentos futuros.

Empresa L:

Questionamento 1: Solução 02 – Workstation - [...]TDP (thermal Design Power) máximo de 220W.; [...]” grifo nosso.

Após análise detalhada do edital, constatamos que há a exigência de um processador com TDP máximo de 220W. O processador que pretendemos ofertar possui um TDP de 253W, sendo de última geração e apresentando uma pontuação Benchmark de 53.000, superior à especificada no edital. Dessa forma, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e gerar maior economicidade para o erário público, entendemos que será admissível a aceitação de um processador de última geração, com Benchmark de 53.000, desde que atenda a todas as demais características estabelecidas no edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para evitar questionamentos futuros.

Questionamento 2: Solução 05 – Notebook - [...]Deve possuir 1 (um) conector DC para a fonte externa de alimentação, bivolt com auto chaveamento da voltagem; [...]”

Conforme especificado no edital, é exigido que o equipamento possua 1 (um) conector DC para a fonte externa de alimentação, bivolt com auto chaveamento de voltagem. No entanto, os equipamentos mais atuais, incluindo os que pretendemos ofertar, utilizam carregamento por porta USB-C. Dessa forma, considerando a ampla adoção da tecnologia USB-C no mercado atual e os benefícios associados, como maior flexibilidade e interoperabilidade entre dispositivos, entendemos que ao ofertarmos equipamento com carregamento pela porta USB-C, estaremos atendendo ao exigido em edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para evitar questionamentos futuros.

Empresa M:

Questionamento 1- O Edital dispõe que será aplicada ao contrato que infringir as disposições constantes da Lei 14.133/2021 a sanção de multa “na forma prevista na legislação vigente.” Desta forma, questionamos: diante da omissão do instrumento convocatório acerca das penalidades de multa aplicáveis ao certame, solicitamos que as multas por ventura aplicáveis, incluindo, mas não e limitando a multas por atrasos incorridos com serviços de assistência técnica e garantia sejam expressamente indicadas por esta Ilma. Secretária.

Resposta: O edital é bem claro na seção 33. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS sobre quais são as infrações administrativas e as sanções que podem decorrer destas, e o conjunto de 13 subitens discorrendo sobre como estas sanções seriam aplicadas, incluindo a parte de facultar a defesa do interessado.

Empresa N:

Questionamento 1 - Solução 01 – Desktop Tiny PC - é solicitado para o monitor: “O monitor ofertado deve possuir certificação TÜV, que garante que a solução de hardware tenha baixa emissão de luz azul e sem cintilação”. Esclarecemos que a certificação TÜV Blue Light se concentra na redução da emissão de luz azul, mas não abrange outros aspectos importantes, como a ergonomia geral da tela, qualidade das cores ou critérios como contraste, brilho e desempenho do display. Portanto, ela não é um parâmetro único ou totalmente confiável para avaliar o conforto visual e a saúde ocular de forma abrangente.

A exigência exclusiva de produtos com essa certificação restringe fortemente a competitividade ao excluir alternativas igualmente eficazes, além de elevar os custos do projeto sem ganhos significativos na qualidade. Por esse motivo e para ampliar a competitividade e a eficiência econômica do certame, entendemos que serão aceitas soluções compatíveis com o solicitado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Utilizando-se dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, realizamos a flexibilização do TDR para evitar questionamentos futuros.

0.1.1. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: 11/02/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA: Á partir do dia 27/01/2025

0.1.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 23 de janeiro de 2025

Renato da Rocha Silva

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 23/01/2025, às 08:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014026292** e o código CRC **689DE6D5**.